



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 021 de 30 de novembro de 1989

Dispõe sobre Isenção de Taxa para funcionamento do Comércio em horário especial no mês de dezembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Comércio em geral fica isento do pagamento de Taxa prevista no parágrafo único, art. 40 da Lei 026/77 (CTM).

Art. 2º. - O horário de funcionamento irá obedecer o que estabelece o § 2º, item II, art. 172 da Lei 084/79 (Código de Posturas do Município).

Art. 3º. - A isenção de que trata o art. 1º., será concedida apenas e tão somente aqueles que não estiverem em débito com a municipalidade.

Art. 4º. - Em todos os casos, os interessados deverão requerer a autorização de funcionamento no horário especial, anexando a documentação comprobatória de quitação com a municipalidade nos pedidos de isenção.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 30 de novembro de 1989

Durval Andrade Filho
Prefeito Municipal

Engº Agrº Antonio C. Nascimento
Secretário de Administração